



ALARM

CONDIÇÃO ESPECIAL
FURTO OU ROUBO



www.iPronto.pt



CLÁUSULA PRELIMINAR - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Na parte não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais do Seguro Automóvel Facultativo.

CLÁUSULA 1º - DEFINIÇÕES

Para efeito da presente Condição Especial considera-se Furto ou Roubo a subtração ilegítima do veículo Seguro, dos seus componentes, acessórios ou extras, por motivo de roubo, furto ou furto de uso, na sua forma tentada, frustrada ou consumada.

CLÁUSULA 2º - ÂMBITO DA GARANTIA

A presente Condição Especial garante ao Segurado o ressarcimento dos danos que resultem para o veículo Seguro por furto, roubo ou furto de uso.

CLÁUSULA 3º - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias conferidas pela presente Condição Especial são válidas no espaço territorial contratado para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.

CLÁUSULA 4º - EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas na Cláusula 5ª das Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel e bem assim na Cláusula 5ª do Seguro Automóvel Facultativo, fica também excluído do âmbito desta cobertura o desaparecimento, a destruição ou deterioração do veículo Seguro que tenha origem, ou seja devida, a dolo, culpa grave ou negligência grosseira do Tomador do Seguro, do Segurado, do condutor ou de pessoas que com eles coabitem, deles dependam economicamente ou por quem qualquer um deles seja civilmente responsável.

Fica igualmente excluído o desaparecimento, a destruição, a danificação ou deterioração do veículo Seguro que tenha origem, ou seja devida, a abandono temporário do veículo Seguro, aberto e/ou com a chave no seu interior, em espaço aberto público.

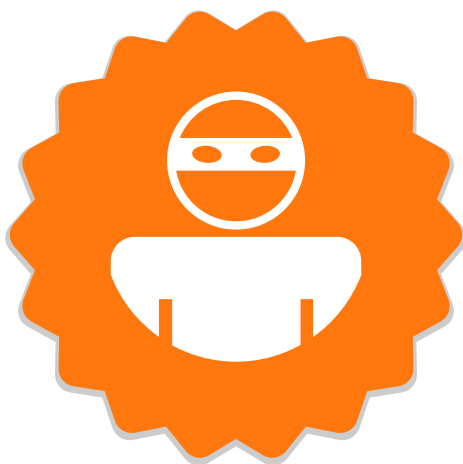
CLÁUSULA 5º - AGRAVAMENTOS E BONIFICAÇÕES POR SINISTRALIDADE

Os sinistros participados ao abrigo desta Condição Especial influenciam a aplicação de agravamentos e de bonificações, previstos na Cláusula 32ª das Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.

CLÁUSULA 6º - CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA GARANTIA

1. Ocorrendo furto, roubo ou furto de uso e querendo o Segurado beneficiar dos direitos que o contrato de Seguro lhe confere, deverá apresentar imediatamente queixa às autoridades competentes e promover todas as diligências ao seu alcance conducentes à descoberta do veículo e dos autores do crime.

2. Ocorrendo furto, roubo ou furto de uso que dê origem ao desaparecimento do veículo, o Segurador obriga-se ao pagamento da indemnização devida, decorridos que sejam 60 dias sobre a data da participação da ocorrência à autoridade competente, se ao fim desse período o veículo não tiver sido encontrado.



Via Directa - Companhia de Seguros, S.A.
NIPC e Matrícula 504 011 944 na CRC Lisboa
Capital Social: € 23 000 000
Sede: Av. José Malhoa, 13 - 4º, 1099-006 Lisboa - Portugal
Tel.: 217 991 920 • **www.ipronto.pt** • **Fax:** 217 991 922 • **Email:** ipronto@viadirecta.pt

Atendimento telefónico personalizado nos seguintes períodos:
Apoio ao Cliente 9h-20h (dias úteis) Centro de Atendimento ao Cliente: Tel.: 707 20 41 41
Sinistros 8h45-16h45 (dias úteis) ; Assistência em Viagem 24h (365 dias/ano)